

## **EMENDA N° 1 - CCT**

(ao PLS nº 93, de 2010)

Acrescente-se ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de lei do Senado nº 93, de 2010, o seguinte parágrafo, além de manter as demais modificações ao art. 33, nos termos originais da proposição:

**“Art. 33. ....**

.....

§ 6º As pesquisas de opinião relativas à eleição ou aos candidatos

dos trinta dias que antecedem a eleição deverão abranger amostra de no mínimo 0,01 (um centésimo por cento) do eleitorado e ter seu plano amostral previamente aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos em disputa.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator